



# Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 756, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.960.-

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial Urbano.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial os prédios de 2 (dois) ou mais pavimentos, ora em construção nesta cidade e os que forem construídos dentro de 3 anos a contar da data da publicação desta lei.
- § - Único - A isenção de que trata o presente artigo será concedida:
- a) - por 5 (cinco) anos aos prédios de 2 (dois) pavimentos;
  - b) - por 8 (oito) anos aos prédios de 3 (três) pavimentos;
  - c) - por 10 (déis) anos aos prédios de 4 (quatro) pavimentos;
  - d) - por 15 (quinze) anos aos prédios de 5 (cinco) ou mais pavimentos.
- Artigo 2º - Os prédios de 2 (dois) pavimentos que forem construídos na Avenida Rui Barbosa, no trecho compreendido entre a Praça Arlindo Luz e a rua Bandeirantes, não gozarão dos benefícios desta lei.
- Artigo 3º - Não gozarão das vantagens da presente lei os prédios construídos de madeira, bem como os que tenham sido construídos em terrenos doados pelo município.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de setembro de 1.960.-

*Jose Augusto Ribeiro*  
Jose Augusto Ribeiro  
Prefeito Municipal

*Carlos Sciarini*  
Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo, Substituto.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de setembro de 1.960.-

*Carlos Sciarini*  
Carlos Sciarini  
Diretor Administrativo, Substituto.